Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 9/2026

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone:(31)35064550/(31)998067195	E-mail: charles.campos@cemig.com.br / natalia.freitas@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública – 60 de 24/01/2024		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição (LD2) Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará		Área Total (ha): 38,5210
Registro nº: --- // ---		Município/UF: Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --- // ---		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,2928	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	15,3079	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78,3020	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,2928	ha	23k	492570.00	7797528.00
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	15,3079	ha	23k	486774.00	7802581.00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78,3020	ha	23k	494948.24	7797222.05

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição (LD)	116,9027

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	20,5849
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,3660
Cerrado	Cerrado Denso		2,9254
Cerrado	Cerrado Ralo		2,7931
Cerrado	Área antropizada		78,3020

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.708,1820	m³
Madeira de floresta nativa		2.082,7599	m³

1. HISTÓRICO

- Em 16/04/2024 foi protocolado o Processo nº 2100.01.0011593/2024-11 em nome de Cemig Distribuição S/A;
- Na data de 18/04/2024 foi formalizado o **Processo nº 2100.01.0011593/2024-11** com a finalidade de instalação da "**Linha de Distribuição (LD2) Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará**", empreendimento linear presente nos municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará;
- A vistoria foi realizada em 17 e 23 de maio de 2024 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6. Destacamos que, após contatos com a empresa responsável pelos estudos ambientais e com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para agendamento da vistoria ao empreendimento, nos foi comunicada a impossibilidade de a requerente enviar representantes para acompanhar as vistorias (vide e-mail disponível no documento SEI nº 89496353). Sendo informado também que não havia objeção da vistoria ser realizada sem um acompanhante da empresa e que a assinatura do laudo de vistoria será realizada de forma digital;
- Em 05/06/2024 foram solicitadas de informações complementares ao processo (**Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 197/2024**);
- Em 24/09/2024 foram apresentadas pelo empreendedor as informações complementares do processo;
- Em 21/08/2024 foi apresentado pela requerente um **ofício de Comunicação de Intervenção Emergencial** informando que em 23/08/2024 seriam iniciadas as intervenções ambientais para construção da LD;
- Em 07/11/2024, diante do ofício de Comunicação de Intervenção Emergencial, por meio do **Memorando.IEF/NAR PARA DE MINAS.nº 87/2024** foi solicitado ao Núcleo de Controle Processual (NCP) esclarecimentos sobre a viabilidade da solicitação para a realização de intervenção emergencial;
- Em 11/12/2024 o NCP emitiu o **Parecer nº 19/IEF/URFBIO CO - NCP/2024**, quem em resumo diz que: a fundamentação para as intervenções emergenciais informadas no **ofício de Comunicação de Intervenção Emergencial** não atendeu ao disposto no artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;
- Em 11/12/2024 foram solicitadas de informações complementares ao processo (**Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 445/2024**), com reiteração das informações complementares em 28/05/2025 (**Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2025**);
- O empreendedor atendeu as solicitações de informações complementares do processo, respectivamente, em 10/04/2025 e 04/09/2025;
- Em complemento ao **Parecer nº 19/IEF/URFBIO CO - NCP/2024** e ao **ofício de Comunicação de Intervenção Emergencial**, em 04/03/2026 foram solicitadas de informações complementares ao processo;
- Em 02/04/2026 foram apresentadas pelo empreendedor as informações complementares do processo;
- Em 11/07/2024 foi emitido o **Memorando.IEF/NAR PARA DE MINAS.nº 42/2024** em que foi solicitado ao NUBIO da URFBio Centro a informação/instrução quanto a indicação/localização de áreas em que possam ser realizadas as compensações pelas intervenções em área de preservação permanente e supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica;
- Em resposta ao **Memorando.IEF/NAR PARA DE MINAS.nº 42/2024**, em 31/07/2024 foi emitido o **Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 53/2024** (93920063), que, em resumo, instrui que as compensações pelas intervenções em APP e por supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica serão realizadas posteriormente à emissão do documento autorizativo. Onde a requerente deverá procurar a DCRE – GRAPE para indicação de áreas em Unidades de Conservação Estaduais (UC) visando o cumprimento das compensações;
- Em 30/04/2026 foi emitido o parecer técnico.

2. OBJETIVO

É objeto deste processo avaliar as solicitações para:

i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,2928ha;
ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 15,3079ha;
iii. Corte de 1.999 árvores nativas isoladas em uma área de 78,3020ha.

As intervenções ambientais requeridas visam a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica entre os municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará.

As intervenções ambientais requeridas fazem parte da execução de um empreendimento do tipo linear. Ressalta-se que, por se tratar de pedido para a análise de construção de linha de distribuição de energia elétrica, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. IMÓVEL RURAL:

Como se tratam de intervenções ambientais para a instalação de LD entre as subestações de energia dos municípios de Bom Despacho e São Gonçalo do Pará, atravessando os municípios de Araújos, Perdigão e Divinópolis, o empreendimento não está associado a nenhum imóvel rural. Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) o empreendimento possuirá, aproximadamente, 63,70 km de extensão, uma faixa de servidão com largura de 23 metros, ocupando uma área total de 156,7949ha.

Conforme apresentado nos estudos e projetos anexos no processo supracitado, para a implantação do empreendimento, serão realizadas intervenções ambientais em vários imóveis rurais.

3.2. CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

A LD não está associada nenhum imóvel específico. Diante disso, só se pode afirmar que a LD terá sua faixa de servidão intervindo em diversas propriedades ao longo do caminho.

A partir da análise dos arquivos digitais apresentados pelo requerente para os imóveis rurais na área do empreendimento, verifica-se que o perímetro da faixa de servidão da LD irá intervir e será instalado sobre pelo menos 57 glebas de reserva legal delimitadas no CAR.

3.3. DA REGULARIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL:

A partir da análise do PIA, arquivos digitais das plantas topográficas demonstrando o uso e ocupação do solo na área do traçado da LD, verifica-se que ocorrerá intervenção em área de reserva legal de pelo menos 57 imóveis.

Diante disso, temos que considerando o **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020**, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do artigo 25º da Lei Estadual 20.922/13, temos que *"a alteração da localização da Reserva Legal será obrigatória nas situações em que houver intervenção ou instituição de servidão, independentemente de haver supressão de vegetação nativa".*

O memorando ainda diz que, havendo necessidade de intervenção ou instituição de servidão em Reserva Legal de imóveis rurais pelos empreendimentos enquadrados no §2º do artigo 25º da Lei Estadual 20.922/13, deverão ser adotados procedimentos de regularização considerando:

- As áreas de Reserva Legal propostas no CAR;
- As áreas de Reserva Legal averbadas à margem da matrícula na certidão de inteiro teor;
- Ou as áreas de Reserva Legal aprovadas pelo órgão ambiental, mas não averbadas à margem da matrícula na certidão de inteiro teor.

Conforme o memorando, a regularização das áreas de reserva legal, seja pela retificação do CAR ou pela alteração de localização da Reserva legal, *"poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes"*:

- *"Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Prazo 90 dias"*;

- *"Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias"*;

O memorando ainda ressalta que "*a efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente"*.

3.3.1. DA REGULARIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL PROPOSTAS NO CAR:

O **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** traz que, *"tendo em vista que não há formalização da sua instituição face à ausência de aprovação da sua localização pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá tratar com os proprietários/possuidores a alteração da área proposta como Reserva Legal no CAR"*. Deverá ainda *"apresentar ao órgão ambiental o Recibo de Inscrição e o Demonstrativo do CAR de cada imóvel envolvido, demonstrando a retificação da inscrição do respectivo imóvel no CAR"*.

É importante ressaltar que, conforme o memorando, *"quando o único remanescente de vegetação existente no imóvel rural para instituição de Reserva Legal, for afetada pela implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar forma de instituição de reserva legal, atendendo o disposto no art. 38 da Lei 20.922, de 2013, inclusive fora do imóvel de origem".*

3.3.2. DA REGULARIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL AVERBADAS OU APROVADAS E NÃO AVERBADAS:

O **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** traz que, "*quando o empreendimento intervir em Reservas Legais nas situações "averbada" ou "aprovada e não averbada", ou quando a área proposta de Reserva Legal tenha sido aprovada dentro do módulo de análise do CAR, o empreendedor deverá ser orientado a formalizar processos de alteração da localização de área de Reserva Legal, ficando esse responsável pela sua instrução e tramitação*".

Para a alteração de localização de todas as Reservas Legais afetadas pela LD, o empreendedor deverá providenciar procuração específica dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais e deverá formalizar um processo único abarcando todos os imóveis afetados pela LD.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram requeridas as seguintes intervenções ambientais:

i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,2928ha;
ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 15,3079ha;
iii. Corte de 1.999 árvores nativas isoladas em uma área de 78,3020ha.

Estas intervenções ambientais visam a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica através dos municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará.

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Requerimento para Intervenção Ambiental (111487446);
- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (111487427), tendo a Engenheira Florestal Thaine Teixeira Silva, CREA MG-36.9901/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº MG20232241570 (111487429);
- Planilhas de campo do inventário e censo florestal (111487431);
- Relatório de fauna (111487437), tendo a Bióloga Alice Araújo Notini, CRBio 104958-D, ART do trabalho nº 20221000109603 (111487430);
- Plantas Planimétricas (111487435) e arquivos digitais (111487434) demonstrando o uso e ocupação do solo com o traçado de intervenção do empreendimento, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Luiza de Almeida Cascão, CREA-MG 345238/D, ART do trabalho nº MG20221625645 (111487428);
- Cópia do Decreto Estadual nº 60, de 24/01/2024 (98029235), que dispõe sobre a declaração de utilidade pública

para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 2 Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão,

Divinópolis e São Gonçalo do Pará, informando o respectivo memorial descritivo da intervenção;
- Relatório de Estudo do Traçado (RET) (111487441) da linha de distribuição elaborado pela empresa Avalicon Engenharia Ltda;
- Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) no Parque Estadual da Lapa Grande (98029239), apresentado como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Amanda Soares Barbatto, CREA-MG nº 185719/d, ART nº MG20221566102;
- Cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) (136856352) firmado entre a requerente e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), definindo a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;
- Ofício de Comunicação de Intervenção Emergencial (95432036);
- Fundamentação para execução da intervenção emergencial (136856348);

É descrito no PIA que a LD terá 63,70km de extensão e, juntamente da faixa de servidão, ocupará uma área de 156,7949ha. Dentro destes 156,7949ha da faixa de servidão foram requeridos para intervenção ambiental:
- 121,0890ha de áreas antropizadas, sendo 7,6161ha em APP e 113,4729ha fora de APP;
- 20,5849ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo 13,2222ha fora de APP e 7,3627ha em APP;
- 06,3660ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, sendo 5,0662 fora de APP e 1,2998ha em APP;
- 02,9254ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado denso, sendo 2,3904ha fora de APP e 0,5350ha em APP;
- 02,7931ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado ralo, sendo 2,6140ha fora de APP e 0,1791ha em APP;

Conforme listado no **item 1** deste parecer (**1. Histórico do Processo**), em 21/08/2024 foi apresentado pela requerente u m **ofício de Comunicação de Intervenção Emergencial** informando que em 23/08/2024 seriam iniciadas as intervenções ambientais para construção da LD.

No que concerne às intervenções emergenciais, em 04/09/2025 a requerente apresentou um relatório descrevendo e georreferenciando as intervenções realizadas até a elaboração do relatório. E em 02/04/2026, em resposta ao **Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 9/2026**, a requerente apresentou a fundamentação para execução da intervenção emergencial.

NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR: 23131672

TAXA DE EXPEDIENTE:
Foram requeridas as seguintes intervenções ambientais:
i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,2928ha;
ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 15,3079ha;
iii. Corte de 1.999 árvores nativas isoladas em uma área de 78,3020ha.

Foram apresentados os seguintes DAEs de Taxa de Expediente:
- No valor de R$ 781,40para a solicitação de supressão de 23,2928ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, pago em 26/03/2024;
- Nos valores de R$ 739,16 e R$691,38 para a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 15,3079ha de APP, pagos em 26/03/2024 e 01/04/2025;
- Nos valores de R$ 1.066,50, R$ 659,96 e R$ 691,38 para a solicitação de corte ou aproveitamento de 1.999 árvores isoladas nativas vivas em 78,3020ha, pagos em 26/03/2024, 01/10/2024 e 01/04/2025;

TAXA FLORESTAL:
Foi estimado o rendimento lenhoso de:
i. 2.708,1820m³ de lenha de floresta nativa;
ii. 2.082,7599m³ de madeira de floresta nativa;

Foram apresentados os seguintes DAEs de Taxa Florestal:
i. No valor de R$ 21.068,47, referente a 2.850,3344m³ de lenha de floresta nativa, pago em 11/04/2024;

ii. No valor de R$ 2,12, referente a 0,2437m³ de lenha de floresta nativa, pago em 01/04/2025;
iii. No valor de R$ 105.175,90, referente a 2.130,5680m³ de madeira de floresta nativa, pago em 11/04/2024;
iv. No valor de R$ 169,13, referente a 3,2705m³ de madeira de floresta nativa, pago em 01/04/2025;

4.1. DO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS:
O censo florestal foi realizado sobre 84,2333ha, sendo 5,9313ha em APP e 78,3020ha fora de APP.

Conforme o censo florestal, foram mensurados 2.216 indivíduos, com 3.017 fustes, sendo 139 árvores mortas. Estes indivíduos estão distribuídos em 159 espécies, pertencendo a 48 famílias botânicas, sem a inclusão de árvores mortas. A altura média observada foi de 6,9 metros, o DAP médio foi de 18,50cm e o rendimento volumétrico total foi de 621,5656m³ (contabilizando árvores mortas e exóticas).

Dentre as espécies amostradas foram registrados:
- 13 indivíduos de Cedrela fissilis, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148/2022;
- 03 indivíduos de Aspidosperma parvifolium e 02 (dois) indivíduos de Cariniana legalis, espécies classificadas como “Em Perigo – EN” pela Portaria do MMA nº 148/2022;
- 62 indivíduos de Handroanthus ochraceus, 25 indivíduos de Handroanthus serratifolius e 51 indivíduos de Caryocar brasiliense, espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012;
- Dentre as espécies exóticas presentes na área do censo florestal estão Mangifera indica (Mangueira), Citrus limon (Limoeiro), Pinus elliottii (Pinus), Eucalyptus sp. (Eucalipto) e Psidium guajava (Goaibeira).

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:
O inventário florestal foi realizado sobre quatro tipos vegetacionais: floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I); floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M); cerrado ralo; cerrado denso. Foram alocadas ao todo 29 parcelas amostrais retangulares de 180m² (30m x 6m), sendo: 04 parcelas em área de cerrado ralo; 04 parcelas em área de cerrado denso; 09 parcelas em área de FESD-I; 09 parcelas em área de FESD-M.

O inventário foi elaborado levando-se em conta as supressões de vegetação nativa em áreas comum e de preservação permanente (APP). São previstas as supressões das seguintes fitofisionomias vegetacionais:
- 20,5849ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo 13,2222ha fora de APP e 7,3627ha em APP;
- 06,3660ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, sendo 5,0662 fora de APP e 1,2998ha em APP;
- 02,9254ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado denso, sendo 2,3904ha fora de APP e 0,5350ha em APP;
- 02,7931ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado ralo, sendo 2,6140ha fora de APP e 0,1791ha em APP;

4.2.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO (FESD-M):
Nos fragmentos de FESD-M interceptados pela faixa de servidão foram alocadas nove parcelas utilizando um sistema de amostragem casual estratificada. O inventário foi elaborado levando-se em conta as supressões de vegetação nativa em área comum e de APP.

Foram mensurados 305 indivíduos, 330 fustes, sendo encontradas 52 espécies diferentes divididas em 27 famílias botânicas.

As espécies com maior número de indivíduos dentro da área inventariada foram Astronium urundeuva, Copaifera langsdorffii, Platypodium elegans, Tapirira guianense, Siparuna guianensis E Cupania vernalis.

Dentre as espécies protegidas por legislação específica, foram registradas:

- 128 indivíduos de Euterpe edulis, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148/2022;
- 255 indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

A maioria dos indivíduos se encontram com altura média de 8,47m e com DAP médio de 10,64cm. O rendimento lenhoso estimado de 3.330,0356m³, sendo:

- 1.904,3433m³ de lenha de floresta nativa;
- 1.425,6923m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2.2. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO (FESD-I):

Nos fragmentos de FESD-M interceptados pela faixa de servidão foram alocadas nove parcelas utilizando um sistema de amostragem casual estratificada. O inventário foi elaborado levando-se em conta as supressões de vegetação nativa em área comum e de APP.

Foram mensurados 270 indivíduos, 310 fustes, sendo encontradas 64 espécies diferentes divididas em 32 famílias botânicas.

As espécies com maior número de indivíduos dentro da área inventariada foram Platypodium elegans, Annona dolabripetala, Xylopia aromática, Siparuna guianensis e Casearia decandra.

Dentre as espécies protegidas por legislação específica, foram registradas:

- 79 indivíduos de Virola bicuhyba, espécie classificadas como “Em Perigo – EN” pela Portaria do MMA nº 148/ 2022;
- 40 indivíduos de Euterpe edulis, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148/2022;
- 40 indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

A maioria dos indivíduos se encontram com altura média de 6,96m e com DAP médio de 9,17cm. O rendimento lenhoso estimado de 518,9211m³, sendo:

- 369,4507m³ de lenha de floresta nativa;
- 149,4704m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2.3. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE CERRADO DENSO:

O levantamento seguiu o padrão da Amostragem casual estratificada, sendo lançadas 04 parcelas. Foram mensurados 141 indivíduos, possuindo 161 fustes, sendo encontradas 35 espécies botânicas divididas em 19 famílias.

As espécies com maior Índice de Valor de Importância dentro da área inventariada foram: Xylopia aromatica; Qualea grandiflora; Simarouba versicolor; Pera glabrata.

A maioria dos indivíduos se encontram entre 3,32 e 6,92 metros de altura, com altura média de 3,98m. O DAP predominando entre 5,0 e 10,00cm, com DAP médio de 8,15cm.

O inventário florestal estimou um volume total de 202,9982m³, sendo:

- 148,001m³ de lenha de floresta nativa;

- 54,9972m³ de madeira de floresta nativa.

Dentre as espécies protegidas por legislação específica, foram amostrados:

- 82 indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi) e 42 indivíduos de Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Não foram identificadas no inventário florestal classificadas como “EXTINTAS NA NATUREZA” (EW), “CRITICAMENTE EM PERIGO” (CR), “EM PERIGO” (EN) e “VULNERÁVEL” (VU) de acordo com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA nº 443/2014.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2.4. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE CERRADO RALO:

O levantamento seguiu o padrão da Amostragem casual estratificada, sendo lançadas 04 parcelas. Foram mensurados 84 indivíduos, possuindo 104 fustes, sendo encontradas 31 espécies botânicas divididas em 16 famílias.

As espécies com maior Índice de Valor de Importância dentro da área inventariada foram: Qualea parviflora; Qualea grandiflora; Eugenia dysenterica; Acosmium dasycarpum.

A maioria dos indivíduos se encontram entre 2,37 e 5,92 metros de altura, com altura média de 5,22m. O DAP predominando entre 5,0 e 10,00cm, com DAP médio de 8,64cm.

O inventário florestal estimou um volume total de 99,4064m³, sendo:

- 99,4064m³ de lenha de floresta nativa.

Dentre as espécies protegidas por legislação específica, foram amostrados:

- 39 indivíduos de Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo) e 39 indivíduos de Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Não foram identificadas no inventário florestal classificadas como “EXTINTAS NA NATUREZA” (EW), “CRITICAMENTE EM PERIGO” (CR), “EM PERIGO” (EN) e “VULNERÁVEL” (VU) de acordo com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA nº 443/2014.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.3. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da LD varia de baixo, muito baixo, médio e alto, sendo a grande maioria com grau de vulnerabilidade baixo e muito baixo.
- Áreas prioritárias para conservação: Foram identificadas áreas classificadas como de prioridade baixa, muito baixa, média, alta e muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixo e muito alta.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: Ocorre área indígena na área de intervenção.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alto e médio, sendo a maior parte classificada como médio.

4.4. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental (86395140), onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme DN 217/17.

Foi apresentada Cópia do Decreto Estadual nº 60/2024, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública para a constituição de servidão, o terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 2 Bom Despacho 2 – São Gonçalo

do Pará, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará.

4.5. VISTORIA REALIZADA:

Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Local: Linha de Distribuição (LD2) Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará, municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará.

Data da vistoria: 17 e 23 de maio de 2024.

Da vistoria:

Trata-se de processo de intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e de intervenção em APP objetivando implantação de linha de distribuição (LD) da CEMIG Distribuidora.

Destacamos que, após contatos com a empresa responsável pelos estudos ambientais e com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para agendamento da vistoria ao empreendimento, nos foi comunicada a impossibilidade da requerente enviar representantes para acompanhar as vistorias. Sendo informado também que não havia objeção da vistoria ser realizada sem um acompanhante da empresa e que a assinatura do laudo de vistoria será realizada de forma digital.

Neste sentido, as vistorias foram realizadas nos dias 17 e 23 de maio de 2024 pelo gestor ambiental Vinicius Nascimento Conrado, iniciando-se no município de Bom Despacho e finalizando no município de São Gonçalo do Pará.

Foram vistoriadas nos locais e imediações das coordenadas de referência UTM, fuso 23K:

- Longitude 474178.00 m E e latitude 7815289.00 m S – Ponto de vistoria 1; município de Bom Despacho – 17/05/2024;
- Longitude 474236.00 m E e latitude 7815033.00 m S – Parcela 01 do inventário florestal; município de Bom Despacho – 17/05/2024;
- Longitude 478221.00 m E e latitude 7812265.00 m S – Ponto de vistoria 2; Parcela 10 do inventário florestal; município de Bom Despacho – 17/05/2024;
- Longitude 478413.00 m E e latitude 7812017.00 m S – Ponto de vistoria 3; município de Bom Despacho – 17/05/2024;
- Longitude 479249.00 m E e latitude 7810935.00 m S – Ponto de vistoria 4; município de Bom Despacho – 17/05/2024;
- Longitude 486736.00 m E e latitude 7802717.00 m S – Ponto de vistoria 5; município de Araújos – 17/05/2024;
- Longitude 486774.00 m E e latitude 7802581.00 m S – Ponto de vistoria 6; município de Araújos – 17/05/2024;
- Longitude 486387.08 m E e latitude 7803800.12 m S – Parcela 13 do inventário florestal; município de Araújos – 17/05/2024;
- Longitude 492570.00 m E e latitude 7797528.00 m S – Ponto de vistoria 7; parcela 18 do inventário florestal; município de Perdigão – 17/05/2024;
- Longitude 493018.00 m E e latitude 7797493.00 m S – Ponto de vistoria 8; parcela 19 do inventário florestal; município de Perdigão – 17/05/2024;
- Longitude 493538.57 m E e latitude 7797516.00 m S – Parcela 20 do inventário florestal; município de Perdigão – 17/05/2024;
- Longitude 493907.00 m E e latitude 7797508.00 m S – Ponto de vistoria 9; município de Perdigão – 17/05/2024;
- Longitude 495518.00 m E e latitude 7797000.00 m S – Ponto de vistoria 10; município de Perdigão – 23/05/2024;
- Longitude 505281.00 m E e latitude 7791628.00 m S – Ponto de vistoria 11; município de Divinópolis – 23/05/2024;
- Longitude 515752.00 m E e latitude 7783284.00 m S – Ponto de vistoria 12; município de São Gonçalo do Pará – 23/05/2024;
- Longitude 515773.00 m E e latitude 7782691.00 m S – Ponto de vistoria 13; município de São Gonçalo do Pará – 23/05/2024;
- Longitude 515991.00 m E e latitude 7780676.00 m S – Ponto de vistoria 14; município de São Gonçalo do Pará – 23/05/2024;
- Longitude 516212.00 m E e latitude 7780343.00 m S – Ponto de vistoria 15; município de São Gonçalo do Pará – 23/05/2024;

Ressaltamos que, não foram vistoriados todos os pontos de intervenção do empreendimento, sejam locais requeridos para corte de árvores isoladas, intervenção em APP e para supressão de vegetação nativa. Foram vistoriados locais representativos dos tipos de fitofisionomias vegetacionais esperados para a região, em destaque para áreas com

possível ocorrência de vegetação com características de floresta estacional semidecidual (FES) ou com características de transição entre FES com vegetação de cerrado.

Durante a vistoria foi observado:

- Ponto de vistoria 1 - Longitude 474178.00 m E e latitude 7815289.00 m S; município de Bom Despacho:
  * Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Supressão de vegetação nativa em área comum e APP, indicando presença de vegetação com características de FES em estágios médio e inicial;
  * Durante a vistoria observou-se que a maior parte do trecho designado como FES estágio inicial se tratava de pastagem com árvores esparsas, sem processo de regeneração;

- Parcela 01 do inventário florestal; município de Bom Despacho:
  * Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial;
  * Durante a vistoria observou-se que a maior parte do trecho designado como FES estágio inicial se tratava de pastagem abandonada com brotações, ou seja, em processo de regeneração;
  * No local da parcela existe vegetação constituída e é informada como FES estágio inicial;

- Ponto de vistoria 2; Parcela 10 do inventário florestal; município de Bom Despacho:
  * Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Corte de árvores isoladas;
    ii. Supressão de vegetação nativa em área comum e APP, indicando presença de vegetação com características de cerrado ralo;
    iii. Supressão de vegetação nativa em APP, indicando local sem presença de vegetação nativa;
  * Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado como cerrado ralo não possui estas características, apresentando forte adensamento de espécies florestais, principalmente nas faixas de grotas. Logo, não há como se classificar como fitofisionomia de cerrado ralo;
    ii. A faixa de servidão é paralela a uma rede elétrica de distribuição já instalada;

- Ponto de vistoria 3; município de Bom Despacho:
  * Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de cerrado ralo;
  * Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado é próximo, aproximadamente 350 metros, do ponto de vistoria 2 e Parcela 10 do inventário florestal
    ii. O local indicado como possui vegetação com características de cerrado ralo e difere das características da vegetação observadas no ponto de vistoria 2 e Parcela 10 do inventário florestal, apresentando árvores esparsas, com adensamento nas faixas de grotas;
    iii. A faixa de servidão é paralela a uma rede elétrica de distribuição já instalada;

- Ponto de vistoria 4; município de Bom Despacho:
  * Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Supressão de vegetação nativa em APP, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
  * Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado como possui vegetação com características de transição entre FES com vegetação de cerrado, em estágio médio de regeneração;
    ii. A faixa de servidão é paralela a uma rede elétrica de distribuição já instalada;

- Ponto de vistoria 5; município de Araújos:
  * Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração;
  * Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado como possui vegetação com características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração, porém com forte efeito de borda nas

proximidades de áreas antropizadas;

- Ponto de vistoria 6; município de Araújos:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
i. supressão de vegetação nativa em APP, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
i. O local indicado como possui vegetação com características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração, porém com forte efeito de borda nas proximidades de áreas antropizadas;

– Parcela 13 do inventário florestal; município de Araújos – 17/05/2024:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
i. supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
i. O local indicado como possui um mosaico de vegetações. De acordo com a localização na faixa de servidão, a vegetação apresenta características de transição entre FES com vegetação de cerrado, com distintos estágios de regeneração, transitando entre o estágio inicial e médio de regeneração. Porém, com forte efeito de borda nas proximidades de áreas antropizadas;

- Ponto de vistoria 7; parcela 18 do inventário florestal; município de Perdigão:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
i. supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
i. O local indicado como possui é um remanescente de vegetação nativa em uma área de expansão urbana, ocupando um ou mais lotes, possuindo no local um hidrômetro. A vegetação possui características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração, porém observa-se início de antropização do local, com ocorrência de limpeza de sub-bosque;

- Ponto de vistoria 8; parcela 19 do inventário florestal; município de Perdigão:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
ii. O local indicado é próximo ao ponto de vistoria 7, aproximadamente 450 metros, porém mais afastada da área de expansão urbana, fazendo limite com fragmentos de vegetação nativa e pastagem;
iii. No local indicado a vegetação possui características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração. Porém, observa-se início de antropização do local, com ocorrência de limpeza de sub-bosque, e uso do local para pastoreio de gado;

- Parcela 20 do inventário florestal; município de Perdigão:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
i. supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
i. O local indicado é próximo ao ponto de vistoria 8, aproximadamente 550 metros, também estando afastado de áreas de expansão urbana, fazendo limite com fragmentos de vegetação nativa, área de cultivo e pastagem;
ii. No local indicado a vegetação possui características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração, porém observa-se início de antropização do local, com ocorrência de limpeza de sub-bosque. A limpeza do sub-bosque é facilmente perceptível pois na cerca que divide o local com outro imóvel é possível observar a vegetação sem que a execução da supressão do sub-bosque;

- Ponto de vistoria 9; município de Perdigão:

* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. supressão de vegetação nativa em área comum e em APP, indicando presença de vegetação com características de cerrado denso;
* Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado é próximo à Parcela 20 do inventário florestal, aproximadamente 350 metros, também na borda de área de expansão urbana;
    ii. O local indicado como possui é um remanescente de vegetação nativa em uma área de expansão urbana, ocupando um ou mais lotes, possuindo no local um padrão de luz ligado à rede elétrica da rua. Devido à forte antropização do sub-bosque e presença de espécies exóticas, não é possível atestar a fitofisionomia e estágio de regeneração da vegetação na área comum;

- Ponto de vistoria 10; município de Perdigão:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Corte de árvores isoladas;
    ii. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado é uma área de pastagem entre dois fragmentos informados para supressão. No local, foi observada umas das placas da CEMIG indicando o caminhamento da intervenção;
    ii. Os fragmentos próximos trata-se de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração. Um dos locais informados como FES em estágio médio é um corredor estrito de vegetação que faz a ligação de dois fragmentos de vegetação nativa. Porém, na área próxima à rodovia de acesso ao município de Perdigão se observa vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração;

- Ponto de vistoria 11; município de Divinópolis:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Supressão de vegetação nativa em área comum e em APP, indicando presença de vegetação com características de cerrado ralo;
    ii. Corte de árvores isoladas;
* Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado é próximo à Parcela 24 do inventário florestal, aproximadamente 167 metros;
    ii. O local indicado como possui características de vegetação de cerrado, que se adensa à medida que se aproxima da faixa de APP;

- Ponto de vistoria 12; município de São Gonçalo do Pará:
* Não foi possível vistoriar pois as porteiras estavam fechadas com difícil acesso pelas cercas do imóvel;
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Corte de árvores isoladas;
    ii. Supressão de vegetação nativa em área comum e em APP, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;

- Ponto de vistoria 13; parcela 28 do inventário florestal; município de São Gonçalo do Pará:
* Não foi possível vistoriar pois as porteiras estavam fechadas com difícil acesso pelas cercas do imóvel;
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Corte de árvores isoladas;
    ii. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração;

- Ponto de vistoria 14; município de São Gonçalo do Pará:
* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:
    i. Corte de árvores isoladas;
    ii. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
* Durante a vistoria observou-se que:
    i. O local indicado como FES em estágio médio de regeneração não possui estas características, apresentando características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio inicial de regeneração. Provavelmente pois está em uma área de servidão e parcialmente sob uma rede elétrica de distribuição já instalada. Apresenta forte adensamento de brotamentos de espécies

florestais;

ii. A faixa de servidão é paralela e intersecta redes elétricas de distribuição já instalada;

- Ponto de vistoria 15; parcela 29 do inventário florestal; município de São Gonçalo do Pará:

* Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:

i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de fragmentos de vegetação com características de FES em estágios inicial e médio de regeneração;

* Durante a vistoria observou-se que:

i. O local indicado como FES em estágio médio de regeneração se trata de um agrupamento de árvores ao final de uma pastagem, com forte antropização do sub-bosque;

ii. O local indicado como FES em estágio inicial de regeneração se trata de um fragmento, bem preservado, que margeia uma rede elétrica de distribuição já instalada, possuindo forte efeito de borda na área de contato com a rede elétrica. Após vistoria ao local, observa-se que a vegetação possui características de transição entre FES com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração;

iii. A faixa de servidão é paralela e intersecta redes elétricas de distribuição já instalada.

4.6. DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

4.6.1. DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Conforme o PIA, na área do empreendimento ocorrem:

- Solo: Os solos da região são caracterizados principalmente como: Argissolo vermelho-amarelo eutrófico; Cambissolo háplico eutrófico e distrófico; Latossolo amarelo distrófico;

- Hidrografia: A região do empreendimento está inserida na Bacia na região é o Rio Pará, sendo componente da Bacia do Rio São Francisco.

4.6.2. DAS CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

Conforme o RET e o PIA, na área do empreendimento ocorrem:

- Vegetação: O perímetro proposto para a instalação da LD esta no bioma cerrado. As intervenções ambientais solicitadas irão ocorrer em áreas tanto antropizadas como em locais com fragmentos de vegetação nativa. Nas áreas com vegetação nativa foram constatadas fitosionomias de vegetações savânicas (cerrado) e de floresta estacional semidecidual.

4.7. DA ALTERNAVA TÉCNICA E LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO

Como definição das alternativas técnicas para localização do empreendimento foi elaborado o Relatório de Estudo do Traçado (RET) da linha de distribuição.

Neste RET está descrito como foi determinado o melhor traçado para a construção da LD, sendo elencadas 03 alternativas locacionais conforme as características das áreas a serem intervindas e as características de técnicas de implantação do empreendimento.

O RET foi elaborado listando “os fatores que exercem maior influência sobre o traçado da linha de distribuição”:

- Travessia sobre a Rodovia MG-252;
- Travessia sobre a Rodovia MG-0370;
- Travessia sobre a Rodovia BR-494;
- Travessia sobre a BR-262;
- Paralelismo com outras LDs;
- Travessias com Rodovias, linhas de transmissão e outras LDs;
- Acessos;

Em resumo, o RET informa que, para determinação da melhor alternativa de traçado, foram estudadas três alternativas:

i. “*A Alternativa 1 possui 23 vértices e 61,274 km de extensão. Essa opção é a que possui extensão intermediária dentre as 3 alternativas. Sua topografia é ondulada e é a opção que possui maior impacto com fragmentos de vegetação e áreas de preservação permanente, entretanto, é a que possui maior trecho de paralelismo com LDs existentes facilitando a negociação com proprietários e evitando a construção de novos acessos.*”

ii. “*A Alternativa 2 possui 26 vértices e 60,573 km de extensão. Sua topografia é considerada montanhosa e seu impacto em Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente é o menor dentre as 3 Alternativas. Os acessos*

que a circundam são considerados bons, porém essa opção possui aspectos técnicos de travessias com rodovias, LTs e LTs mais difíceis. Não possui trechos de paralelismos como a Aternativa 01sendo necessário a abertura de novos acessos."

iii. "*A Alternativa 3 é a que possui maior extensão e maior quantidade de vérticessendoi 30 vértices e 62,696 km de extensão. Grande parte do traçado possui topografia ondulada e é a opção que possui maior impacto com Reserva Legal. Não possui trechos em paralelismo como a Alternativa 1 sendo necessário a abertura de novos acessos.*"

O relatório ainda complementa dizendo que: "*foram considerados vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. Para isso, foi realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. Para essa análise foram excluídos os temas/itens cuja as notas foram iguais para todas as alternativas estudadas.*"

Por fim, o RET opta pela alternativa de traçado nº 1, ponderando que:

> *"Devido a Alternativa 01 ter obtido a maior pontuação e propiciar maior facilidade de negociação com os proprietários e melhores condições de acessos devido aos grandes trechos de paralelismo, considera-se que esta reúne as melhores condições para o Embandeiramento no campo."*

Considerando que, conforme o RET, verifica-se que as alternativas técnicas locacionais divergem pouco entre si.

Considerando que, apesar de verificada a ocorrência de fragmentos de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, o empreendimento encontra-se alocado dentro do Bioma Cerrado.

Considerando o disposto na alínea b do inciso VII do artigo 3º da Lei Federal º 11.428/2006:

> *Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:*
> *VII - utilidade pública:*
> *b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

Considerando o disposto no artigo 14º da Lei Federal º 11.428/2006:

> *"A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto"*.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 23º da Lei Federal º 11.428/2006:

> A supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados *"em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas"*.

Não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo Relatório de Estudo do Traçado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS INTERVENÇÕES EM APP:

Está sendo requerido neste processo a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 15,3079ha.

Os 15,3079ha de intervenções ambientais em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em correspondem a:

- 7,3627ha de vegetação nativa com fitofisionomia de FESD-M;
- 1,2998ha de vegetação nativa com fitofisionomia de FESD-I;
- 0,5350ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado denso;
- 0,1791ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado ralo;
- 5,9313ha de áreas antropizadas com árvores esparsas.

Conforme disposto no artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013, o empreendimento trata-se de intervenção ambiental de utilidade pública a intervenção, sendo o mesmo passível de ser executada em APP como demanda o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional e Relatório de Estudo do Traçado, demonstrando três opções de escolha para o empreendimento.

A medida compensatória será realizada nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.

5.2. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS SUPRESSÕES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO:

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 e no Decreto Federal nº 6.660/08, para a supressão de 20,5849ha de vegetação nativa caracterizada como FESD-M, foi apresentado PIA. Neste documento encontra-se elaborado o inventário florestal das áreas de vegetação nativa caracterizada como FES-M.

Conforme proteções informadas na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15, como medida de compensatória pela supressão da vegetação nativa foi apresentada proposta de compensação no Parque Estadual da Lapa Grande.

A compensação será realizada na proporção de 2 x 1 em relação da área intervinda, ou seja, em uma área de 41,1698ha.

É preciso destacar que a compensação foi proposta em dois Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF). O primeiro PECF indicou uma área de compensação de 40,1116ha e o segundo PECF indicou uma área de compensação de 1,0582ha, totalizando uma área de compensação de 41,1698ha.

5.3. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS SUPRESSÕES DE VEGETAÇÃO NATIVA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO:

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 e no Decreto Federal nº 6.660/08, para a supressão de 6,3660ha de vegetação nativa caracterizada como FESD-I, foi apresentado PIA. Neste documento encontra-se elaborado o inventário florestal das áreas de vegetação nativa caracterizada como FES-I.

Conforme proteções informadas na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15, a supressão de vegetação de FESD-I não demanda instituição de medida compensatória.

5.4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS:

Está sendo requerido neste processo o corte de 1.999 árvores nativas isoladas em uma área de 78,3020ha. Neste sentido, foi realizado um censo florestal em áreas classificadas como pastagem com árvores isoladas. Conforme o censo florestal foram registrados indivíduos protegidos por legislação específica, sendo proposta compensação pela supressão destas espécies.

Conforme descrito no PIA, como a medida compensatória pelo corte das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

A compensação pela supressão das espécies presentes na Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 será realizada nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.

5.5. DO RENDIMENTO LENHOSO ESTIMADO PARA AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:

Para as intervenções de supressão de vegetação nativa de cerrado e FES e corte de árvores isoladas nativas o

rendimento lenhoso total estimado foi de 4.790,9419 m³, sendo:

i. 2.708,1820m³ de lenha de floresta nativa;

ii. 2.082,7599m³ de madeira de floresta nativa;

5.7. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

5.7.1. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Conforme o PIA, foram informados os seguintes impactos ambientais que podem ocorrer com a execução das intervenções ambientais:

- Aumento da área da impermeabilização do solo;
- Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais;
- Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos;

5.7.2. DAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Conforme o PIA, foram informados os seguintes impactos ambientais que podem ocorrer com a execução das intervenções ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

i. Ação: Instalação do canteiro de obras

i.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

i.ii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

i.iii. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

ii. Ação: Abertura de acessos

ii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

ii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

ii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

ii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

ii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

ii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

iii. Ação: Instalação das Torres

iii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

iii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

iii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo

iii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

iii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

iii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

iv. Ação: Abertura da faixa

iv.i. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação

iv.iii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais

iv.iv. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

v. Ação: Geração de resíduos

v.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo

v.iii. Impactos: Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos

iv.iv. Medidas mitigadoras: Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

Não há óbice às medidas mitigadoras propostas pela requerente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Cemig Distribuição S.A**, conforme fl. 02 dos autos, nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 23,2928ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 15,3079ha c/c corte de 1.999 (mil e novecentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 78,3020ha**, na Linha de Distribuição (LD2) Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará, passando por diversas propriedades nos municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E

ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR apresentando o protocolo nº 23131672.

3 – As intervenções ambientais requeridas visam a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica entre os municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará. As intervenções ambientais requeridas fazem parte da execução de um empreendimento do tipo linear. Ressalta-se que, por se tratar de pedido para a análise de construção de linha de distribuição de energia elétrica, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial.

4 – Contemplando a atividade de "Distribuição de energia elétrica", foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal, Decreto de Utilidade Pública nº 60, de 24/01/2024, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 23,2928ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 15,3079ha c/c corte de 1.999 (mil e novecentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 78,3020ha,** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da LD varia de baixo, muito baixo, médio e alto, sendo a grande maioria com grau de vulnerabilidade baixo e muito baixo de acordo com o mapa de biomas IDE.

O parecer técnico concluiu pelo deferimento das intervenções ambientais requeridas pela CEMIG Distribuição S.A. para a instalação da Linha de Distribuição (LD2) Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará. A decisão fundamentou-se na análise técnica de diversos estudos apresentados, como o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), inventário florestal e relatório de fauna, os quais demonstraram a viabilidade da supressão de vegetação nativa em áreas de uso alternativo do solo (23,2928 ha) e em Áreas de Preservação Permanente (15,3079 ha), além do corte de árvores isoladas (78,3020 ha). A conclusão favorável foi consolidada pelo cumprimento das exigências legais e pela apresentação de medidas mitigadoras e compensatórias adequadas. O empreendedor comprovou o pagamento das taxas de expediente e florestais devidas, além de firmar um Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) com o IEF, destinando áreas no Parque Estadual da Lapa Grande para compensar a supressão de vegetação de Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual) em estágio médio de regeneração. Para as espécies protegidas por lei, como o Pequi e o Ipê-amarelo, foi estabelecida a compensação via recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo suprimido.

Por fim, o parecer destaca que o empreendimento possui declaração de utilidade pública por meio do Decreto Estadual nº 60/2024, o que justifica as intervenções em áreas protegidas, inclusive em Reservas Legais de diversos imóveis interceptados. A regularização dessas áreas de Reserva Legal, conforme normas vigentes, poderá ocorrer concomitantemente à implantação da linha, desde que respeitadas as condicionantes de retificação do CAR no prazo de 90 dias. Assim, a equipe técnica atestou que a proposta está em conformidade com a legislação ambiental mineira, recomendando a emissão do documento autorizativo.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária**; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e cerrado, conforme estudos apresentados, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas), conforme consulta no IDE Sisema e informado no parecer técnico. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, ***sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública*** *e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, ***quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública*** *ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

11 – É importante salientar que foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio e as demais compensações serão de acordo com o termo de cooperação técnica entre IEF e Cemig.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão*:*

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 23,2928ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 15,3079ha c/c corte de 1.999 (mil e novecentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 78,3020ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n°

47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;
Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração;
Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias pela supressão ou corte de indivíduos arbóreos nativos objeto de “proteção por legislação específica”.
Esta equipe técnica sugere:

- O DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 23,2928ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 15,3079ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de corte de 1.999 árvores isoladas em uma área de 78,3020ha;

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme dados apresentados no processo, o mesmo é passível de aprovação desde que se cumpram as condicionantes determinadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o PIA, foram propostas as seguintes medidas compensatórias para intervenções ambientais listadas abaixo:

- Supressão de 20,5849ha de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Vegetação protegida pela Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15;
- Intervenção em 15,3079ha de Áreas de Preservação Permanente. Áreas protegidas pela Lei Estadual nº 20.922/13 e Resolução CONAMA nº 369/06;
- Supressão de 132 indivíduos de Caryocar brasiliensis, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- Supressão de 435 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 64 indivíduos de Handroanthus serratifolius, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- 13 indivíduos de Cedrela fissilis e 166 indivíduos de Euterpe edulis, espécies classificadas como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148/2022;
- 03 indivíduos de Aspidosperma parvifolium, 79 indivíduos de Virola bicuhyba e 02 indivíduos de Cariniana legalis, espécies classificadas como “Em Perigo – EN” pela Portaria do MMA nº 148/2022;

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Logo, será devida a compensação de:

- 13.200 UFEMGs pela supressão dos 132 indivíduos de Caryocar brasiliense;
- 43.500 UFEMGs pela supressão dos 435 indivíduos de Handroanthus ochraceus;
- 6.400 UFEMGs pela supressão dos 64 indivíduos de Handroanthus serratifolius.

8.1. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELAS INTERVENÇÕES EM APP:
Para as compensações devido as intervenções em APP e supressão de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" na área do empreendimento, foi apresentado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

No que tange o Acordo de Cooperação Técnica, complementado pelo disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024 (93928218), as compensações pelas intervenções em APP e pela supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica serão realizadas posteriormente à emissão do documento autorizativo do processo.

Conforme o acordo, o requerente será responsável pela execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação (UCs) de domínio público, conforme diretrizes do Instituto Estadual de Florestas, que ficará responsável pela identificação dos passivos ambientais e indicação das áreas de restauração ecológica ou recuperação ambiental.

Neste sentido, a requerente deverá no prazo de até 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação.

O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários.

Conforme disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024, a requerente deverá procurar a equipe da DCRE - GRAPE para a indicação/determinação da UC onde serão cumpridas as condicionantes.

8.2. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO:
Conforme o PIA, foram identificados 20,5849ha de áreas de vegetação nativa características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Desta forma, conforme legislação, foi apresentada medida compensatória florestal pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervinda. Foram propostos dois PEDF. O primeiro PECF indicou uma área de compensação de 40,1116ha e o segundo PECF indicou uma área de compensação de 1,0582ha, totalizando uma área de compensação de 41,1698ha.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Deverá ser cobrada Reposição Florestal sobre os rendimentos de:

i. 2.708,1820m³ de lenha de floresta nativa;
ii. 2.082,7599m³ de madeira de floresta nativa.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Conforme disposto nos itens **3.3.**, **3.3.1** e **3.3.2.** deste parecer técnico, pelas intervenções em áreas Reservas Legal, deverão ser realizados os procedimentos necessários de retificação do CAR e de alteração das localizações das áreas de Reserva legal. Estes procedimentos deverão ser apresentados a este órgão ambiental em até 90 (noventa) dias após a emissão do documento autorizativo.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
2	No que concerne as intervenções em APP, o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
3	No que concerne a supressão ou corte de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
4	No perímetro do empreendimento, implantar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
5	No perímetro do empreendimento, em destaque nas áreas de supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos isolados, promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
6	Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
7	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa
8	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo
9	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) a ser firmado entre a requerente e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).	Previamente à emissão do documento autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 08/05/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138663015** e o código CRC **3160E71E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011593/2024-11 SEI nº 138663015